



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.347

De 12 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre autorização para doação de bem imóvel para construção da sede da APAE.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Município de Tombos, autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TOMBOS** – APAE, DOIS LOTES de terreno urbano, situado nesta cidade, na Praça Cel. Maximiano, 142, dentro das seguintes medidas e confrontações: **Lote nº 01:** medindo 10,95,00m de frente para a referida Praça; 17,20m por um de seus lados; 17,21m pelo outro lado e 8,75m pelos fundos, dividindo e confrontando por seus diversos lados com posse vaga, Dejair Moraes Porto, Rita de Souza Gallo e fundos com posse vaga pertencente ao município seus sucessores e com quem mais de direito, anteriormente aforado a João Porto, no total de 168,00m²; **Lote nº 02:** medindo 19,90m na confrontação com o Lote 01 acima descrito; 19,90m pelo lado direito na confrontação com Rita de Souza Gallo, José Alves de Souza e Luzia da Silva; 24,80m pelo lado esquerdo na confrontação com Francisco Xavier Ferreira, e, 22,00m pelos fundos na confrontação com Helio de Carvalho Furlani, seus sucessores e com quem mais de direito, num total de 752,00m², somando os dois lotes o total de 920,00m².



Pça. Cel. Quintão, 05

Tels.: (32) 3751-1595

- Centro

- (32) 3751-1588

Folha: 1

CEP: 36844-000

- Tombos/MG

- Fax: (32) 3751-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS



Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A referida Associação terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei, para dar início às obras de construção da sede;

§ Único – Findo o prazo assinalado no *caput* deste artigo, não tendo sido cumprida a exigência nele contida, os imóveis voltarão ao domínio e posse do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - A doação objeto da presente Lei, obedecerá ao disposto no art. 98, item I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 12 de dezembro de 2002.


Mateus Pereira Junior
- Prefeito Municipal -

